



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO PROCEDIMENTAL GENÉRICO - PEC 32/2015

Requerimento Procedimental Genérico - PEC 32/2015

Reunião CCJC - 19/05/2026 15h00

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,

Requeiro, nos termos do art 57, III, do RICD, que a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2015, seja dividida para que sejam constituídas duas proposições separadas, da seguinte forma: # PEC A: Altera a redação do artigo 14 da Constituição Federal, para dispor sobre a idade de alistamento e elegibilidade. # PEC B: Altera a redação do artigo 228 da Constituição Federal, para estabelecer a plena maioria penal e civil aos dezesseis anos de idade. Aprovada a divisão, as proposições deverão ser remetidas à Mesa para efeito de renumeração e distribuição.

PEC A: As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 32 do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Altera a redação do artigo 14 da Constituição Federal, para dispor sobre a idade de alistamento e elegibilidade. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Esta Proposta de Emenda à Constituição dá nova redação ao inciso I, do § 1º e às alíneas de “a” a “d” do inciso VI, do § 3º; e revoga a alínea “c”, do inciso II, do § 1º todos do art. 14 para dispor sobre a idade de alistamento e elegibilidade. Art. 2º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 14..... § 1º I - obrigatórios para os maiores



de dezesseis anos.” § 3º VI
 - a) trinta anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; b) vinte e cinco anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; c) dezoito anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; d) dezesseis anos para Vereador.” (NR) Art. 3º Fica revogada a alínea “c”, do inciso II, do § 1º, do art. 14 da Constituição Federal. Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PEC B: As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 32 do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Altera a redação do artigo 228 da Constituição Federal, para estabelecer a plena maioria civil e penal aos dezesseis anos de idade. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Esta Proposta de Emenda à Constituição dá nova redação ao art. 228 para instituir a plena maioria civil e penal a partir dos dezesseis anos de idade. Art. 2º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 228. A maioria é atingida aos dezesseis anos, idade a partir da qual a pessoa é considerada penalmente imputável e capaz de exercer plenamente todos os atos da vida civil.” (NR) Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, ____/____/_____.

TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ

